



OFÍCIO PM n.º 07/2020

Dumont (SP), 12 de março de 2020.

12/03/2020

ENCAMINHA-SE
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
PRESIDENTE

Décio Fernandes dos Santos
Presidente

Assunto: Responde ao Ofício CM/ 07/2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

O requerimento n.º 02/2020, aprovado por unanimidade dos senhores Vereadores na Sessão Ordinária de 13/02/2020, solicitou o envio a este Poder Legislativo, no prazo legal, de cópias integrais dos processos licitatórios da **Tomada de Preços n.º 03/2019**, que objetivou a contratação de empresa especializada para a execução de obras de infraestrutura esportiva no Campo de Futebol Municipal e da **Tomada de Preços n.º 08/2019**, que tem por objeto a Construção de 04 salas de aula na escola “Arlinda Rosa Negri”, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra.

Vossa excelência, em resposta pelo ofício supra referido, disponibiliza tais processos para consulta nas dependências da Prefeitura Municipal, alegando nobres preocupações com a preservação ambiental que a economia de papel para cumprir o dever legal de informar a Câmara proporciona.

Não obstante a nobreza da consciência de preservação ambiental contida na resposta, na prática, ao não encaminhar cópias impressas ou em meio eletrônico, V.ex.^a desrespeitou a lei e a vontade soberana e unânime dos Senhores Vereadores e do Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, não atendido o tal requerimento, a função fiscalizadora do Poder Legislativo foi desrespeitada pelo Chefe do Poder Executivo.

A legislação municipal que ampara a matéria é clara e explícita no sentido do envio de cópias para atendimento de requerimentos aprovados pelo plenário da Câmara Municipal.

Senão vejamos:

O art. 7º, § 2º e 3º da Lei Orgânica do Município – LOM dispõe:

“Art. 7º. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito não exigida esta para o especificado na letra “b” deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do município, e dentre outras atribuições, especialmente:

.....
*§ 2º. É fixado em 15 (quinze) dias prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo **para que o Prefeito***

1



preste informações e encaminhe os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto na presente lei. (grifo nosso) § 3º. O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir o pedido formalmente formulado e encaminhado, sem prejuízo de apuração de responsabilidade político-administrativa ou criminal, na legislação federal para fazer cumprir a legislação. “(grifo nosso)

E mais diretamente ao ponto que nos interessa aqui, qual seja, o não atendimento por mera disponibilidade, a Lei Municipal n.º 1.774, de 03/12/18, de sanção de V.Ex^a estabelece:

“Art. 3º - Todos os requerimentos aprovados pela Câmara Municipal ou outros pedidos de informação oriundos do Poder Legislativo e de seus Vereadores, dirigidos ao Prefeito Municipal, **terão respostas enviadas por escrito, na forma de declaração ou certidão, ressaltadas aquelas que se fundamentam em elevado número de cópias de documentos, quando o meio de envio poderá ser eletrônico ou digital, em mídia amplamente utilizada por usuários comuns de informática.** (grifo nosso)

l – Para fins de interpretação do artigo 7º, § 25º e 3º de Lei Orgânica do Município e deste artigo, a resposta com mera disponibilidade de documentos para consulta dos requerentes na sede ou em órgão da Prefeitura Municipal, será entendida como não atendimento ao requerimento da Câmara Municipal.” (grifo nosso)

Claro, portanto, excelentíssimo senhor Alcaide, que a referida resposta, disponibilizando documentos junto a Prefeitura Municipal, **não atende ao requerimento aprovado, desrespeita a Câmara Municipal e tipifica conduta de infração político-administrativo de V.Ex^a.**

Por oportuno ao caso concreto, é necessário lembrar que essas infrações são previstas e puníveis com a cassação do mandato pelo Decreto-Lei n.º 201, de 27/02/1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Vejamos:

“Art. 4º São **infrações político-administrativas** dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores **e sancionadas com a cassação do mandato:**



.....
*III - **Desatender**, sem motivo justo, as convocações **ou os pedidos de informações da Câmara**, quando feitos a tempo e em forma regular;" (grifo nosso)*

Isto posto, evitando confronto com o Poder Executivo e necessidade de se apelar a proteção jurisdicional ao direito ofendido, ou mesmo sanções do processo legislativo para sanar tal omissão, **concedemos mais cinco dias para o integral cumprimento do objeto do Requerimento n.º 02/2020**, com cópias dos documentos solicitados devidamente protocoladas na Secretaria desta Câmara Municipal.

Sem mais, valho-me da oportunidade para renovar protestos de estima e respeito.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Júlio=
(Vereador do Cidadania)

EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO
=Eduardinho Lorenzato=
(Vereador MDB)

LEANDRO CAZADORI DIANA
=Trim=
(Vereador PP)

ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ
=TÊ=
(Vereador PP)

DECIO FERNANDES DOS SANTOS
(Vereador MDB)

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALAN FRANCISCO FERRACINI
DD. Prefeito Municipal
DUMONT/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
PRAÇA JOSEFINA NEGRI
CENTRO
46940888000143

21

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

2020

NÚMERO: 0100000554 / 2020 **CHAVE WEB:** 101354F143I
DATA: 13/03/2020 **HORA:** 14:54:47 **RESPONSÁVEL:** VANIA CONSTANTINO
INTERESSADO: DECIO FERNANDES DOS SANTOS
ASSUNTO: OFICIO

PRAZO PARA ENTREGA DE 15 DIAS ÚTEIS CONFORME ARTIGO 91 LOM.